



**LEI Nº. 4.492 DE 24 DE ABRIL DE 2.013**

de autoria dos vereadores Omar Omero Cunha e Glauco Luis Costa Ton.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORNECER ABONO-ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EM SUBSTITUIÇÃO A CESTA-BÁSICA, A PARTIR DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AURO APARECIDO OCTAVIANI**, Presidente da Câmara Municipal de Agudos, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a fornecer, a partir de 1º de Maio de 2013, ABONO-ALIMENTAÇÃO no valor de R\$. 70,00 (setenta reais) em substituição a cesta-básica aos servidores efetivos e em comissão; ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Agudos e Câmara Municipal de Agudos.

**§ 1º.** A concessão do abono-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório;

**§ 2º.** O abono-alimentação não será:-

- a). incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b). configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para com a Previdência Social.

**Artigo 2º.** O Abono-Alimentação será creditado em pecúnia no valor de R\$. 70,00 (Setenta Reais) diretamente pela Prefeitura em folha de pagamento, e em contra partida será descontado do servidor mediante reembolso em folha de pagamento, de acordo com o vencimento do beneficiado, na proporção abaixo:-

SALÁRIO INTEGRAL	VALOR A SER PAGO
De 0 a 1.1.130,00	0 %
De 1.130,00 a 1.695,00	10%
De 1.695,00 a 5.000,00	30%



**§ Único.** A Tabela integrante do "caput" deste artigo, será reajustada de acordo com os aumentos ou reajustes salariais do Servidor Público Municipal.

**Artigo 3º.** A opção do servidor pelo recebimento do abono-alimentação no valor pecuniário de R\$ 70,00 (setenta reais), deverá ser manifestada por escrito junto ao Departamento de Pessoal da Municipalidade, na sede da Prefeitura Municipal até o dia 30 de Novembro de cada ano, para vigor no ano seguinte, devendo, todavia, fazê-lo para o exercício de 2013, excepcionalmente até o dia 30 de Abril de 2013, e terá caráter irrevogável e irretroatável para o exercício respectivo.

**§ Único.** A ausência de opção do servidor pelo auxílio nas datas pré-estabelecida, acarretará a concordância tácita pelo recebimento da cesta-básica em vigor.

**Artigo 4º.** A correção do abono-alimentação ocorrerá conjuntamente com a revisão salarial anual dos servidores da Prefeitura Municipal, e terá como base o mesmo Índice aplicado a referida revisão.

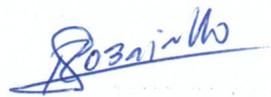
**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo e Legislativo, suplementadas posteriormente, se necessário.

**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agudos, 24 de Abril de 2.013.

  
AURO APARECIDO OCTAVIANI  
Presidente

Publicada e registrada na forma da Lei.

  
RODOLFO SOBRINHO  
Diretor de Departamento